



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 253/99

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 30 de 11 de 99
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 17 de Dezembro de 1999 no fornal Flora 86
Lei n.º 848

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL

DE JAP. RI

PROT O C O L O

Em 25 / 11 / 1999

N.º 253 L.º 001 Fls. 026

Mensagem nº 027/99-GP

Em, 22 de novembro de 1999.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a destinação do bem público que menciona e dá outras providências."

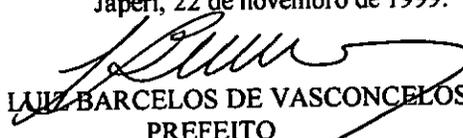
Diante do enorme déficit habitacional no Brasil, sobretudo em relação a população de baixa renda, o Governo Federal instituiu o programa nacional de construção de casas populares, com escopo de resolver definitivamente o problema da moradia, haja vista que, através de financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, facilitará as pessoas carentes a aquisição de imóvel residencial.

O sucesso do plano habitacional depende inexoravelmente de parceria com os Municípios, os quais, por seu turno, participarão do programa com a cessão de imóvel com destinação específica, tal como consta da proposição ora apresentada ao Poder Legislativo Municipal.

A transformação de um espaço hoje inútil, uma vez que a praça não existe de fato, em área destinada a construção de casas populares, caracteriza-se pela realização de relevante interesse público, porquanto serão beneficiadas centenas de famílias que vivem em miséria quase absoluta e sem lugar para morar.

Assim, encaminho o mencionado Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 22 de novembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 30/11/99

APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO
Em 14/12/99

APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO
Em 14/12/99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Dispõe sobre a destinação do bem público que menciona e dá outras providências".

Autor__ PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica desafetada uma praça com área total de 19.130,00 m² (dezenove mil, cento e trinta metros quadrados), situada no loteamento denominado Parque Guandu, em Engenheiro Pedreira, imóvel esse de propriedade do Município de Japeri, criado por força da Lei nº 1902, de 02 de dezembro de 1991, em razão de desmembramento do Município de Nova Iguaçu, conforme consta no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, neste Estado, anexo ao Cartório do 5º Ofício, mediante a inscrição procedida no Livro 8-F, fls. 231, sob o nº 182, em consonância / com as disposições do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, observadas as seguintes medidas e confrontações: 255,00 m de frente para a Avenida do Canal; 270,00 m nos fundos, confrontando com terras de Carmo Campanella ou sucessores; 64,00 m do lado direito, confrontando com a Rua Oitenta; 15,70 m na curva de concordância formada entre a Avenida do Canal e a Rua Oitenta; 47,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Oitenta e Um; e / 15,70 m na curva de concordância formada entre a Avenida do Canal e a Rua Oitenta e Um, conforme consta da planta aprovada pelo Processo nº 1206/52.

Artigo 2º - A referida área de terra destina-se a construção de casas populares para os munícipes de baixa renda, de acordo com o plano associativo administrado pelo Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, responsável pela execução da política habitacional instituída pelo Governo Federal, em parceria com o Município de Japeri.

Ao Exmº.Sr. Dr. Luiz Barcelos de Vasconcelos
M.D. Prefeito Municipal de Japeri-RJ-

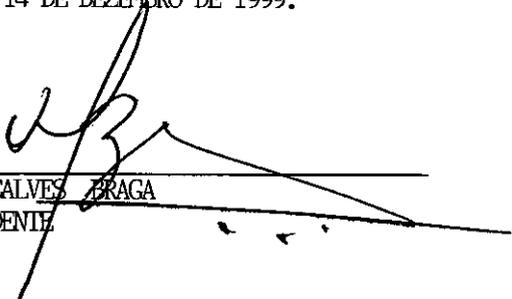


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Artigo 3º - A nova destinação do imóvel descrito no Art.1º será prenotada no Livro de Registro do Patrimônio do Município, procedendo-se o recadastramento e a averbação no Registro Geral de Imóveis, após a edificação das casas populares.

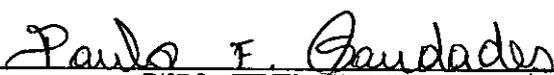
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA M.DE JAPERI, 14 DE DEZEMBRO DE 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Dispõe sobre a destinação do bem público que menciona e dá outras providências".

Autor_ PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU A SEGUINTE

A E I:

Artigo 1º - Fica desafetada uma praça com área total de 19.130,00 m² (dezenove mil, cento e trinta metros quadrados), situada no loteamento denominado Parque Guandu, em Engenheiro Pedreira, imóvel esse de propriedade do Município de Japeri, criado por força da Lei nº 1902, de 02 de dezembro de 1991, em razão de desmembramento do Município de Nova Iguaçu, conforme consta no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, neste Estado, anexo ao Cartório do 5º Ofício, mediante a inscrição procedida no Livro 8-F, fls. 231, sob o nº 182, em consonância / com as disposições do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, observadas as seguintes medidas e confrontações: 255,00 m de frente para a Avenida do Canal; 270,00 m nos fundos, confrontando com terras de Carmo Campanella ou sucessores; 64,00 m do lado direito, confrontando com a Rua Oitenta; 15,70 m na curva de concordância formada entre a Avenida do Canal e a Rua Oitenta; 47,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Oitenta e Um; e / 15,70 m na curva de concordância formada entre a Avenida do Canal e a Rua Oitenta e Um, conforme consta da planta aprovada pelo Processo nº 1206/52.

Artigo 2º - A referida área de terra destina-se a construção de casas populares para os munícipes de baixa renda, de acordo com o plano associativo administrado pelo Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, responsável pela execução da política habitacional instituída pelo Governo Federal, em parceria com o Município de Japeri.

Ao Exmº.Sr. Dr. Luiz Barcelos de Vasconcelos
M.D. Prefeito Municipal de Japeri-RJ-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Artigo 3º - A nova destinação do imóvel descrito no Art.1º será prenotada no Livro de Registro do Patrimônio do Município, procedendo-se o recadastramento e a averbação no Registro Geral de Imóveis, após a edificação das casas populares.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA M. DE JAPERI, 14 DE DEZEMBRO DE 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 253/99

AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades

EM

___/___/___

Ari

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE JAPERI

, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A

DESTINAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paulo Paulo F. Gaudades

RELATOR

Ari

MEMBRO

José

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 253/99

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ari

EM / /

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE
JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A
DESTINAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Ari

RELATOR

Elis

MEMBRU

Carlos

MEMBRU